

Revista de Arbitragem e Mediação

2016

RARB VOL. 50 (JULHO - SETEMBRO 2016)

NOTAS

6. TRIBUNAL ARBITRAL INTERNACIONAL DECIDE DISPUTA ENTRE FILIPINAS E CHINA QUANTO AOS LIMITES DO MAR TERRITORIAL CHINÊS (REPÚBLICA DAS FILIPINAS C. REPÚBLICA POPULAR DA CHINA)

6. Tribunal arbitral internacional decide disputa entre Filipinas e China quanto aos limites do mar territorial chinês (República das Filipinas c. República Popular da China)

(Autores)

RICCARDO GIULIANO FIGUEIRA TORRE

Mestre em Direito Processual Civil e Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da USP. Advogado.

VIVIAN MARQUES SALLES

Mestre em Direito do Comércio Internacional pela Universidade Panthéon-Sorbonne (Paris I). Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Advogada.

Área do Direito: Arbitragem

Por meio de sentença unânime proferida em 12.07.2016, o Tribunal Arbitral da Corte Permanente de Arbitragem (CPA) de Haia, constituído de acordo com as regras o Anexo VII da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (Unclos),¹ decidiu disputa iniciada pela República das Filipinas contra a República Popular da China, em 22.01.2013, após a China ter tomado o controle de *Scarborough Shoal*, um recife localizado a cerca de 140 milhas da costa das Filipinas. O objeto da controvérsia é a área circunscrita pela “linha de nove traços” (*nine-dash line*)² no Mar da China Meridional.

Em que pese ter afirmado, desde o início da disputa, que não participaria do procedimento arbitral e não reconheceria a decisão do Tribunal, a China apresentou um Documento de Posicionamento e algumas declarações oficiais questionando a jurisdição do Tribunal.

No entanto, além de o Anexo VII da Unclos estabelecer expressamente que a recusa de uma Parte a participar da arbitragem não obsta a continuidade do procedimento, o Tribunal Arbitral observou que o julgamento não abarcava questões de soberania e tampouco visava a delimitar qualquer fronteira entre os países, tendo proferido uma sentença parcial sobre jurisdição e admissibilidade, em 29.10.2015, declarando-se competente para julgar as questões relacionadas aos direitos históricos e às fontes dos direitos marítimos no Mar da China Meridional.

Na análise de mérito, o Tribunal concluiu não haver base legal para que a China reivindique direitos históricos sobre as zonas marítimas e ilhas abarcadas pela linha de nove traços, uma vez que tais direitos, se existentes, teriam sido extintos em razão de sua incompatibilidade com as Zonas Econômicas Exclusivas (ZEE) previstas pela Unclos. Entendeu, também, pela inexistência de evidências que comprovassem que, de fato, a China exerceu, historicamente, controle exclusivo sobre as águas ou recursos das ilhas do Mar Meridional, bem como utilizou os parâmetros estabelecidos na Unclos para afirmar que os recifes reclamados pela China (i) não davam direito a zonas marítimas de pelo menos 12 milhas náuticas do mar territorial,³ (ii) tampouco configuravam ZEE;⁴ e (iii) algumas áreas se localizavam na ZEE das Filipinas.

Diante disso, o Tribunal considerou ilegais diversas medidas adotadas pela China no Mar Meridional, violando os direitos de soberania das Filipinas em trechos de sua ZEE por interferir em determinadas atividades lá exercidas (exploração pesqueira e de petróleo). Ademais, reconheceu que embarcações de autoridades chinesas, ao obstruírem fisicamente as embarcações filipinas, violaram a Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos do Mar, de 1972.

Ao realizar de projetos de recuperação de terras em larga escala e construir ilhas artificiais em sete partes das *Spratly Islands*, uma das quais dentro da ZEE das Filipinas, após a instauração da arbitragem, a China causou danos permanentes e irreparáveis ao ecossistema dos corais e violou o dever de não agravar um litígio em curso.

Por fim, acerca do pedido declaratório formulado pelas Filipinas para que a China respeite os direitos e liberdades filipinos garantidos pela Unclos, o Tribunal entendeu que nenhuma declaração adicional era necessária, por considerar que a disputa entre os países, na arbitragem, não disse respeito à intenção das Filipinas ou da China de violar os direitos alheios, resultando tão somente de entendimentos divergentes sobre os direitos de cada um. Afinal, lembrou que a má-fé não se presume (princípio basilar de direito internacional) e que a sentença é final e vinculante para ambas as Partes, nos termos do art. 296 da Unclos.

Pesquisas do Editorial

- ESPAÇOS MARÍTIMOS, de Luís Ivani de Amorim Araújo - RT 686/1992/35
- ATO UNILATERAL E LARGURA DE MAR TERRITORIAL, de Clóvis Ramalhete - Doutrinas Essenciais de Direito Internacional 1/103
- OS DIREITOS DOS ESTADOS-MEMBROS BRASILEIROS SOBRE A EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS ENCONTRADOS NA PLATAFORMA CONTINENTAL, de Gilberto D'ávila Rufino - Doutrinas Essenciais de Direito Constitucional 3/533
- MAR TERRITORIAL, de José Leon Suarez - Doutrinas Essenciais de Direito Internacional 1/1105